



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral AGYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.157 BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1963

LEI N.º 2858 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Pascoal Serrano.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Pascoal Serrano, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Maracanã, medindo quatrocentos e oitenta metros de frente e mil e quatrocentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1854/57, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisórios e definitivos de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.859 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 153.955,00, em favor da firma A Eletorrádio S/A.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros .... (Cr\$ 153.955,00), em favor da firma A Eletorrádio S/A, destinado ao pagamento de fornecimento feito ao Estado, no exercício de 1960.

Art. 2.º O crédito autorizado no artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º O crédito de que trata a presente lei, correrá à conta dos recursos financeiros

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2.860 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Abre o crédito especial de Cr\$ 22.640,00, em favor de Manoel Martins Pascoal.

A Assembléa Legislativa do

Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e dois mil seiscientos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 22.640,00) em favor de Manoel Martins Pascoal, 3.º sargento reformação da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado no artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decor-

ta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.861 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Autoriza a concessão de auxílio ao Colégio "São José" no Município de Castanhal, neste Estado, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado a auxiliar o Colégio "São José" no Município de Castanhal, neste Estado.

Art. 2.º O crédito autorizado no artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º O crédito a que se refere o artigo primeiro será pago em duas prestações sendo a primeira no fim do primeiro semestre e a segunda no fim do segundo semestre de cada exercício financeiro.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5.º O auxílio de que trata a presente lei, será pago à Diretora do referido estabelecimento de ensino que prestará contas de sua aplicação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária dos exercícios seguintes, na Tabela de "Assistência Social" o auxílio de que trata esta lei.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual ..... 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez ..... 10.000,00
Semestral ..... 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual ..... 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de ..... 80,00
Semestral ..... 2.700,00	
Número avulso ..... 15,00	
<b>VENDE DE DIÁRIOS</b>	
Número atrasados ..... 20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques, ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**LEI N.º 2.862 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963**

Abre crédito especial de Cr\$ 40.630,00, em favor de Estelito Ramoz.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta mil seiscientos e seis cruzeiros ..... (Cr\$ 40.630,00), em favor de Estelito Ramoz, 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de setenta e seis meses, referentes ao período de setembro de 1959 a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado no artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N.º 2863 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963**

Autoriza o Executivo a criar dois (2) sub-postos médicos nos lugares "São Joaquim do Itaquara" e "Tambai-Açu" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar dois (2) sub-postos médicos nos lugares denominados "São Joaquim do Itaquara" e "Tambai-Açu", no município de Baião.

Art. 2.º Fica o Executivo Estadual autorizado a abrir o crédito necessário à atender as despesas constantes do artigo primeiro.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**LEI N.º 2864 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Associação Castanhalesense de Ajuda aos Tuberculosos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de cento e vinte mil cruzeiros ... (Cr\$ 120.000,00), à Associação Castanhalesense de Ajuda aos Tuberculosos, com sede no município de Castanhal, neste Estado.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º O auxílio constante desta lei será pago no presente exercício, em prestações mensais de vinte mil cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000,00), ao Presidente da Associação que prestará contas de sua aplicação.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos vindouros, na tabela de "Assistência Social", a dotação de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00) que serão pagos à Associação em duas parcelas, no fim de cada semestre do exercício financeiro.

Art. 5.º Fica aberto no corrente exercício, o crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros ..... (Cr\$ 120.000,00) para atender as despesas constantes do art. 1.º

Art. 6.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N.º 2865 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963**

Concede uma área de terras devolutas a Cincinato Alves de Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Cincinato Alves de Souza uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Ourém, medindo mil e trezentos metros de frente e dois mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n.º 1574/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e

definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

**LEI N.º 2866 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963**

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Rodrigues dos Reis.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda a Raimundo Rodrigues dos Reis, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, denominada "Cachiguina", situada no Município de Ourém, medindo quatrocentos e quarenta metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n.º 1115/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

**LEI N.º 2867 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963**

Concede uma área de terras devolutas a Manoel Raimundo Soares.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Manoel Raimundo Soares, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de São Caetano de Odivelas, medindo mil metros de frente por dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n.º 2934/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Efraim Ramiro Bentes**  
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

**LEI N.º 2868 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963**  
 Concede uma área de terras devolutas a Edgar Vitorio da Costa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Edgar Vitorio da Costa, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Nova Timboteua, medindo mil metros de frente por mil metros

de fundos, com as delimitações constantes do processo 1553/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Efraim Ramiro Bentes**  
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS**

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Sylvio Logatta, através do processo n. 3974, de 18-10-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**  
 Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Sebastião S. de A. Prado, através do processo n. 3138, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**  
 Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Adelaide Botelho Junqueira Franco, através do processo n. 6204, de 13-12-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**  
 Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Por-

taría n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Hermes de Figueiredo, através do processo n. 3371, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**  
 Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Celso de Barros Pereira, através do processo n. 3502, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**  
 Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra re-

querida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por José Vieira Marques da Costa, através do processo n. 628, de 20-2-61;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não

é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por José Rebelo Aquino, através do processo n. 3570, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Fernando Candido dos Santos, através do processo n. 3539, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de

receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Paulo Vaz de Aruda, através do processo n. 3524, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer

despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Juqueriano Fagundes, através do processo n. 3497, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

### SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 02344/63 CONVÊNIO N. 52/63

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) — Exercício de 1963 — destinada a despesas de qualquer natureza com a manutenção e desenvolvimento das colônias agrícolas de Matapi, Mazagão, Oiapoque e núcleos coloniais do Jari, Calçoene, Ferreira Gomes, Santo Antônio da Pedreira e Vila Velha do Cassiporé, a cargo do Governo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Silvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e

cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de doze milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 12.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 1 — Instalação, manutenção e ampliação de colônias e núcleos agrícolas: 03 — Amapá; 1 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção e desenvolvimento das colônias agrícolas de Matapi, Mazagão, Oiapoque e núcleos coloniais do Jari, Calçoene, Ferreira Gomes, Santo Antônio da Pedreira e Vila Velha do Cassiporé — Cr\$ 12.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de agosto de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Eymar Machado

Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à despesas de qualquer natureza com a manutenção e desenvolvimento das colônias agrícolas de Matapi, Mazagão, Oiapoque e núcleos coloniais do Jari, Calçoene, Ferreira Gomes, Santo Antônio da Pedreira e Vila Velha do Cassiporé, a cargo do Governo do referido Território.

1. Aquisição de um (1) caminhão a gasolina Ford F-1010, c/capacidade de 6.500 quilos ..... 3.600.000,00
2. Idem 2 unidades de paga de bilhões de 10

HP ou 12 HP .....	840.000,00
3. Idem de 3 ubás, c/ capacidade média para 3.000 quilos .....	90.000,00
4. Idem, formicidas e inseticidas para combate às pragas e insetos .....	1.200.000,00
5. Idem, pulverizadores, polvilhadeiras, semeadeiras, etc. ....	1.000.000,00
6. Recuperação dos próprios existentes nas Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais ..	2.500.000,00
7. Aquisição de um (1) Jeep, c/tração nas 4 rodas, equipado c/carreta de 4 rodas ..	1.600.000,00
8. E v e n t u a i s .....	1.170.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 12.000.000,00

(T. 7926 — Dia 11/9/63).

PROCESSO N. 4253/63 — CONVÊNIO N. 122/63

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 9.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada aos trabalhos de experimentação agrícola em cooperação com o Instituto Agronômico do Norte: Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Diretor do IPEAN, dr. José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se reserva pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de nove milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 9.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal), Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 1 — Para trabalhos de experimentação agrícola em cooperação com o Instituto Agronômico do Norte: 15 — Pará — Cr\$ 9.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de anular, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está sendo feita segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Agosto de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Walmir Hugo Santos

Salomão Athias

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada aos trabalhos de experimentação agrícola em cooperação com o Instituto Agrônomo do Norte: Pará.

a) PESSOAL			
1-2 Técnicos, à base mensal de Cr\$ 97.050,00	2.329.200,00		
2- Diárias, extraordinárias e gratificação qualquer modalidade	1.400.000,00		
3-2 Professoras primárias, à base mensal de Cr\$ 15.000	360.000,00	4.089.200,00	
b) MATERIAL			
1- De consumo de qualquer natureza	300.000,00		
2- Permanente de qualquer modalidade	200.000,00	500.000,00	
c) DIVERSOS			
1- Transporte, frete, passagens, etc.	300.000,00		
2- Recuperação de bens móveis	200.000,00		
3- Mão de obra na execução de trabalhos agrícolas (decreto n. 50 314/961)	450.000,00		
4- Despesa de qualquer natureza com a cultura da Juta	3.000.000,00		
5- Reserva técnica e Eventuais	460.800,00	4.410.800,00	
<b>T O T A L</b>			<b>Cr\$ 9.000.000,00</b>

(Ext. — Dia 12-9-63).

**Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia CRF-1**

Edital n.º 4/63

Ficam convocados todos os farmacêuticos inscritos neste CRF-1, para a Assembleia Geral de eleição de renovação do Terço do conselho e preenchimento de vagas, que se realizará no dia 15 do mês corrente, às 8,30 horas, na sede do Conselho, à Avenida Independência n.º 278 (altos).

O farmacêutico eleitor, deverá se apresentar munido da sua Carteira Profissional, ou protocolo de entrega da documentação, fornecido pela secretaria do CRF-1, aos termos do Item II do art. 17º do Regulamento das Assembleias Eleitorais dos Conselhos Regionais de Farmácia.

Belém, 10 de Setembro de 1963.

Prof. Dr. Adarezer Coelho da Silva

Presidente do CRF-1  
Ext. 11/9/63

**DIVISÃO DO PESSOAL**

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo de classe H, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal deste Departamento do Serviço Público, a reassumir o exercício de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 186, item II, §§ 10. e 20. da Lei n. 740, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Público, em 10. de agosto de 1963.

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D.S.P.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31-8; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15-9-63).

**MEDICAO E DISCRIMINACAO**

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz publico pelo presente edital que havendo sido designado por portaria n. 90, de 19 de julho de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas para proceder a medição e discriminação de lote de terras devolutas destinado a lavoura, vendido pelo Estado a Raimundo Pinheiro, fica marcado o dia 16 de setembro do ano corrente, às 9 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos do campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a

margem direita da Rodovia BR-14, Belém-Brasília, a começar do km. 70; pelos lados de baixo, cima e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos. Pelo presente edital, convida e cita o Senhor Coletor de Rendas do Estado em Irituia, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será por cópias, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixadas na Coletoria de Rendas do Estado em Irituia e na casa do discriminante.

Eu, Durval Diniz, escrivão "ad-hoc" lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de agosto de 1963.

(T. 7844 - 1 e 31:8 c 16/9/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço publico que por Ananias Moreira da Silva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 12º Município de Ananindeua 12º Termo 12º Distrito medindo 70 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do Estado de Ferro de Bragança, no kilometro 8, de um lado com terras de quem de direito, por outro lado, com Manoel do Nascimento Souza e fundos com a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança no

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 7890 - 248. 4 e 14/9/63)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço publico que por Dária Almeida Rodrigues nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22ª Comarca, 61º Termo, 61º Município de Maracanã e 160 Distrito medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com a rodovia Campinho, pelo lado direito, com Antonio Rodrigues da Conceição, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(G. 4, 13 e 23/9/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Monteiro da Costa nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 61º Termo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A referida área é denominada Santo Antonio e fica à margem esquerda do rio Maracanã, limitando pelo lado Leste para onde faz frente, limitando-se com uma Gruta das vertentes do Igarapé conhecido por Igarapé do Rio, por uma reta até encontrar o caminho público por onde mede 245 metros, lado do Norte, com o referido Caminho público, por onde mede 1.090 metros lado do Sul, com o mangal do Igarapé Jaquarequara e pelo lado Oeste, para onde faz fundos, limita com o

Campo da Mangaba com o terreno denominado Bom Jardim dos herdeiros de Paulo Joaquim por onde mede 1.000 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(G. 4, 13 e 23/9/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Expedito Sisnando Leite nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 61º Termo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito medindo 109 metros de frente e 360 de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com a rodovia Campinho, lado direito, com o caminho Anuera, lado esquerdo com Daniel Paixão Monteiro e fundos com Igarapé-Açu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(G. 4, 13 e 23/9/63)

nistas que se manifestassem sobre as contas que acabavam de ser lidas. Como ninguém quizesse manifestar o assunto foi submetido a votação, tendo-se verificado a aprovação unânime de todas as contas da diretoria, pelo que o senhor presidente agradeceu a confiança que lhe foi depositada pelos acionistas, ratificando, no momento, os seus propósitos no sentido de mais trabalhar pelo engrandecimento da sociedade. E, como nada mais houvesse a tratar o senhor presidente encerrou a sessão, às 17 horas, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, extraindo-se uma cópia autêntica para os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1963.

— (aa) Marcos Athias, Abraham Athias, Jacó Athias, Preciada Levy Athias, Adolfo Dimeinsten, Alberto Castelo Branco Bendaham, Fortunato Jaime Athias, Eliezer Athias, Sime Bensimon Athias, Altevir Alves Ferreira, Messod Melul, Maria de Lourdes Torga, José Antonio Mendes Lopes.

Confere com o original.

Marcos Athias, Presidente.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 31 de maio de 1963.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 8 vias foi apresentada no dia 31 de maio de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 27 de junho, contendo 1 folha de n. 1279, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 638-63. E para constar, em Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de junho de 1963.

O Diretor — Oscar Falcão.  
(Ext. — Dia 11-9-63)

#### MARCOSA S. A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da décima sétima reunião ordinária da Assembléia Geral de Marcosa S.

A. — Máquianas, Representações, Comércio e Indústria, realizada às dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e três.

As dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e três, presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta no Livro de Presenças e estando o Sr. Antonio Velho, Presidente da Assembléia Geral, doente, foi indicado o Dr. Otávio Meira para presidir a Assembléia Geral, tendo este convocado para secretariá-la os senhores Lourival Pinheiro Ferreira e Silverio Ferreira Lopes. O Presidente da Assembléia Geral solicitou ao primeiro secretário que cedesse a leitura do anúncio de convocação da Assembléia Geral publicado no DIARIO OFICIAL do Estado nos dias 24, 27 e 30 e no jornal "Folha do Norte" nos dias 23, 25 e 27 redigido nos seguintes termos: "Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de agosto vindouro, às 16,30 horas em nossa sede à Rua Santo Antonio n. 301, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1963; b) Ratificação do mandato da Diretoria; c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração; d) O que ocorrer. Belém, 22 de agosto de 1963. — A Diretoria". A seguir o Sr. Presidente pediu ao secretário que lesse o Relatório da Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal e Balanço da Conta de Lucros e Perdas que foram publicados no DIARIO OFICIAL de 27 de agosto de mil novecentos e sessenta e três. Postos em discussão estes documentos, depois da exposição pelos senhores acionistas foram

## A N U N C I O S

#### MARCOS ATHIAS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A (MAEISA)

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1963.

As quinze horas do dia 30 de abril de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Marcos Athias, Exportação e Importação S. A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social, conforme verificação feita no Livro de Presenças. Os trabalhos foram iniciados, tendo sido composta a mesa dos trabalhos pelo senhor Marcos Athias, secretariado pelos srs. Abraham Athias e Jacó Athias. Foi lido o anúncio de convocação feito no DIARIO OFICIAL nos dias

27, 28 e 29 e a seguir o senhor presidente usou da palavra para dizer que de acordo com o anúncio que fora lido há pouco pelo secretário, a assembléia estava reunida especialmente para a apreciação das contas da diretoria, referente ao ano de 1962, já publicados pela Imprensa Oficial do Estado e cujos originais transcritos no Livro Diário da Sociedade se achavam sobre a mesa dos trabalhos à disposição dos senhores acionistas para exame bem como toda a documentação do Caixa relativa ao mesmo exercício. Procedida a leitura das peças contábeis constantes do balanço geral e demonstração da conta lucros e perdas, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos acio-

aprovados por unanimidade abstendo-se de votar os acionistas impedidos por lei. O acionista Jovelino Coimbra propôs então que a Assembléia Geral fixasse os dividendos em dez por cento sobre o Capital Social e o restante do lucro apurado fosse levado ao Fundo de Reserva para Consolidação do Ativo. Fixados os dividendos o Sr. Presidente explicou que a Diretoria já havia sido eleita na Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e três e que submetia agora à Assembléia a ratificação da Diretoria eleita, bem como os vencimentos anteriormente fixados na Assembléia Extraordinária de vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e três. Como nenhum dos presentes se manifestasse o Sr. Presidente colocou em votação tendo sido aprovada por unanimidade a ratificação da eleição realizada. Pediu a seguir a palavra o acionista Sr. José Mendes que pediu que fossem reeleitos os membros do Conselho Fiscal e mantida a mesma remuneração que no ano anterior. Posta em discussão esta proposta pelo Sr. Presidente foi a mesma aprovada por unanimidade ficando assim eleitos para o período de primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e três a trinta de junho de mil novecentos e sessenta e quatro o seguinte Corpo Diretor: — Presidente da Assembléia Geral: Sr. Antonio Alves Velho; Presidente da Diretoria: Sr. Mário Silvestre; 1o. Vice-Presidente: Sr. Luiz Octavio Meira Martin; 2o. Vice-Presidente: Sr. Carlos Turiano Meira Martin; Diretores: Sr. Mário Sarmanho Martin e Sr. Fábio Silvestre. Para membros do Conselho Fiscal: Sr. Abílio Velho, Sr. Lourival Pinheiro Ferreira e João Queiroz de Figueiredo; para Suplentes: Sr. Expedito Lobato Fernandez, Sr. Firmino Matos e Sr. Orlando de Almeida Corrêa. A seguir com a palavra o Sr. Mário Silvestre que propôs a criação de uma Filial na cidade de Imperatriz — Estado do Mara-

nhão, depois de longa explanação sobre as grandes possibilidades que apresenta aquele município tendo em vista ser um centro de produtos agrícolas em franco desenvolvimento devido em parte à rodovia Belém-Brasília. Propunha também que fosse aprovada a criação da Filial com o capital de dois milhões de cruzeiros. Posto o assunto em discussão após apreciação pelos presentes, foi autorizada a abertura dessa Filial sendo arbitrado um capital de dois milhões de cruzeiros para os efeitos fiscais. Colocada a seguir a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse foi a sessão encerrada, ficando suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que vai por mim primeiro secretário assinada no livro competente. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, sendo extraída, para fins de direito, uma cópia autêntica datilografada, que vai assinada pelo Presidente da Assembléia. Belém, trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e três.

Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente — Lourival Pinheiro Ferreira, Secretário. — Mário Sarmanho Martin. — Octávio Meira Martin — Silvério Ferreira Lopes. — Antonio de Matos Lima. — Augusto de Souza. — Joaquim Duarte de Oliveira. — Raimundo Braga. — José de Oliveira Mendes. — pp. Manoel de Matos Lima — José de Oliveira Mendes. — pp. Rcsa Moreira dos Santos — José de Oliveira Mendes. — Orlando Corrêa. — Maria de Lourdes Ferreira Viana Burgoa — p.p. Orlando Corrêa. — Francisca Soares do Couto — p.p. Orlando Corrêa. — Marina Lamarão Cardoso — pp. Augusto Meira — Otávio rio Fernandes Carreira. — Alberto Tavares da Costa. — pp. Alberto Pereira Sampaio Costa. — Abílio Velho. — Clementino José dos Reis. — Antonio Alves Velho. — Léa Velho Condujú. — Luiz Antonio Velho. — pp. Dióris Meira — Otávio Meira. — pp. Augusto Mera — Otávio

Meira. — pp. Corina Faciola de Souza — Otávio Meira. — Tintas Ypiranga S. A. — pp. tre. — Maria Leonor Martin tri. — Maria Leonor Martin Silvestre. — Mário Silvestre. Confere com o original.

Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral.

#### TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra do Dr. Octávio Meira.

Belém, 2 de setembro de 1963.

Em testemunho (RM) da verdade.

Rosa Maria, pelo tabelião.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

Cr\$ 3.500.00

Pagou os emolumentos na via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Maria Luiza Dias.

Belém, 3 de setembro de 1963.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de setembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo duas folhas de ns. 213 e 2135, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 885-63. E para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Comercial, pelo Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de setembro de 1963.

O Diretor — Oscar Faciola. (G. 11/9/63)

#### CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS

##### Ata da Assembléia

##### Geral Extraordinária da

##### CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE

##### MÁQUINAS, realizada

##### em 3 de agosto de 1963,

##### para aumento do capital

##### e alteração dos estatutos.

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, às

dez horas, na sede social à Avenida Senador Lemos, número noventa e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em segunda convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, que representavam mais de dois terços do capital social, todo êle com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", às fls. cinco, com as declarações exigidas na lei, assumindo a presidência o Diretor-Presidente José Ribamar Marão, que convidou para secretário o acionista Fernando Castro Marão, tudo nos termos do art. 18 dos Estatutos. Constituída a mesa por essa forma, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fôra convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 30 e 31 de julho último e 1.º de agosto corrente, e nos jornais "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará", nos dias 26, 27 e 28 de julho último, cujo anúncio é do teor seguinte: — CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS — Assembléia Geral Extraordinária — Não se tendo reunido a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 15 de junho último, ficam, pelo presente, convocados os senhores acionistas da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, no dia 3 de agosto p. vindouro, às dez horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 95, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital e consequente alteração dos estatutos sociais, sobre outros assuntos de interesses da sociedade. Belém, 25 de julho de 1963. — (a) Vinicius B. Oliveira, Diretor". Em seguida, de ordem do presidente e na qualidade de secretário, procedi à leitura da proposta da Diretoria para aumento do capital social e alteração dos estatutos, bem assim do parecer do



Conselho Fiscal, favorável à aprovação da dita proposta, documentos que são do teor seguinte: — "Proposta da Diretoria da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS à Assembléia Geral Extraordinária, para aumento do capital social e alteração dos estatutos. Senhores acionistas: Conforme salientamos em nosso Relatório referente ao exercício de 1962, faz-se necessário aumentar o capital social, para atender ao desenvolvimento dos nossos negócios e fazer face à elevação constante dos preços dos produtos de nosso comércio. Esta necessidade, aliás, já foi reconhecida por Vv. Ss., ao aprovarem, na última Assembléia Geral Ordinária, a constituição do "Fundo de Reserva para Aumento do Capital", no total de .... Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), integrado pelos lucros em suspenso até 31 de dezembro de 1961 e os lucros disponíveis, apurados no exercício de 1962. Resta, portanto, apenas efetivar o aumento, com observância das formalidades legais. Sugerimos que o capital seja aumentado de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), sendo que o aumento de .... Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) deverá ser realizado com a incorporação do já mencionado "Fundo de Reserva para Aumento do Capital", de igual valor. Na forma do art. 113 do Dec. lei n.º 2627, de 1940, as ações novas, correspondentes ao aumento do capital, deverão ser distribuídas aos acionistas, como bonificação, na proporção do número de ações que atualmente possuem. Aprovado o aumento do capital, deverá, em consequência, ser reformado o art. 5.º dos Estatutos, para o que apresentamos a seguinte emenda: — "O capital social é de .... Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, podendo ser nominativa ou ao portador, à vontade do respectivo

possuidor". Propomos, ainda, que seja reformado o § 1.º do art. 5.º dos Estatutos, que passaria a ter a seguinte redação: — "A sociedade poderá emitir títulos múltiplos desde cinco ações até o máximo de duas mil ações por título, sendo permitida a substituição deles por títulos unitários, ou vice-versa, sempre que o acionista assim o entender. Belém, 16 de maio de 1963. (a.a.) José Ribamar Marão, Diretor-Presidente; Vinicius Bahury Oliveira, Diretor; Durval Machado Carvalho, Diretor; José Ribamar Marão Filho, Diretor; Jayme Lamas Sampaio, Diretor; Wladimir Nessralla, Diretor". — "Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS à Assembléia Geral Extraordinária, para aumento do capital e alteração dos estatutos. — Os membros do Conselho Fiscal da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, abaixo assinados, depois de examinarem a proposta da Diretoria para aumento do capital social de .... Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para .. Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), são de parecer que a medida deve ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, por consultar aos interesses da sociedade e estar moldada no que dispõe a legislação das sociedades anônimas sobre a matéria. Belém, 20 de maio de 1963. (aa) Vitor Contante Portela, Afonso Lopes Freire e Vitor Pires Franco Filho". Concluída a leitura, o presidente submeteu a discussão a proposta da Diretoria para aumento do capital social e alteração dos estatutos, e como ninguém quisesse usar da palavra, foi dita proposta submetida à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Disse então o presidente que devendo o aumento do capital ser realizado, nos termos da proposta aprovada, exclusivamente dispensável à fixação de reservas, ora inteiramente dispensável a fixação de prazo para subscrição das

novas ações pelos acionistas, bem assim o depósito correspondente à entrada paga, de vez que não haveria subscrição de ações, nem entrada em dinheiro, mas tão somente distribuição das novas ações resultantes da incorporação do "Fundo de Reserva para Aumento do Capital". Em consequência, propôs que a Assembléia Geral Extraordinária declarasse verificado o aumento do capital e a alteração do art. 5.º e seu § 1.º, dos Estatutos, nos termos da proposta da Diretoria, o que, pôsto em votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a fôlha n. 5 do "Livro de Presença", foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio e, reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada, pelo que vai ser assinada por todos os acionistas presentes. Dela, serão tiradas cinco (5) cópias datilografadas, para os fins de direito. — (aa) José Ribamar Marão Presidente da Assembléia; Fernando Castro Marão, Secretário da Assembléia; pela Companhia Nordeste de Automóveis, Cinorte, José Ribamar Marão; Vinicius Bahury Oliveira; Durval Machado Carvalho; José Ribamar Marão Filho; Jayme Lamas Sampaio e Wladimir Nessralla.

Confere com o original. — (a) José Ribamar Marão — Presidente da Assembléia Geral Extraordinária; Fernando Castro Marão — Secretário da Assembléia Geral Extraordinária.

**Delmar Corrêa** — Reconheço a firma por mim numeradas de um (1) a dois (2). — São Luis, 17 de agosto de 1963. — Em testemunho A.O.S. da verdade. — (a) **Alba de Oliveira Silva**.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.**  
Cr\$ 30.000,00  
Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.  
Belém, 2 de setembro de 1963. — (a) **Aldo Lisboa**, Contador.

Coletoria Federal em Ana-

nindeua — Pará — Sêlo por Verba — Pagou duzentos e quarenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 240.000,00. — Em 2 de setembro de 1963. — (aa) **Moacir Mendonça**, Coletor; (assinatura ilegível), Escrivão.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em cinco vias foi apresentada no dia 2 de setembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 3 do mesmo, contendo três folhas de ns. 2136/2138 ue vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 886/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Comercial, pelo Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de setembro de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola**.

(Ext. — Dia 11/9/63)

**IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede à rua 15 de Novembro n. 249 (antigo 125), nesta Cidade, no dia 17 (dezesete) de Setembro corrente, às 20 (vinte) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social e

b) Alteração do Artigo 5.º de nosso Estatuto.

Belém do Pará 9 de Setembro de 1963.

(a) **Luiz Manoel Saraiva** — Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 10, 11 e 12/9/63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 6.038

## COMARCA DA CAPITAL EDITAIS HASTA PÚBLICA

A doutora LIDIA DIAS FERNANDES, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de dez dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia VINTE E QUATRO(24) do mês corrente de SETEMBRO, às DEZESSEIS (16) HORAS, no Depósito Público do Estado, 2.º Ofício, titular dona Maria do Carmo Coimbra de Oliveira, nesta cidade, irão a publico pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva proposta por FORTUNATO CHOCRON, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, contra a firma desta praça N. JORDY & CIA., estabelecida à rua Santo Antonio, n. 210 (Loja "Tapuia"), a saber:

1 lote de 48 mantilhas de renda no total de Cr\$ 14.400,00; 1 lote de 25 mantilhas de nylon, no total de Cr\$ 3.750,00; 1 sunga de malha fina a Cr\$ 100,00; 1 lote de 21 babadouros para crianças, no total de Cr\$ 1.050,00; 1 saia verde, com cinto, forrada no valor de Cr\$ 800,00; 3 saias de surá, forradas no total de Cr\$ 1.500,00; 1 saia de cetim de algodão, no valor de Cr\$ 700,00; 1 maillot de "Helanca" no valor de Cr\$ 1.500,00; 1 lote de 14 soutiens no total de Cr\$ 2.333,00; 2 camisolas

## EDITAIS JUDICIAIS

tex. total de Cr\$ 1.600,00; 1 lote de baby-dool de Jersey, no total de Cr\$ 9.600,00; 1 lote de 24 calças de jersey, para meninas, no total de Cr\$ 1.920,00; 1 lote de 19 blusas de malhas, para mocinha, total de Cr\$ 1.900,00; 4 shorts para menino, total de Cr\$ 400,00; 1 lote de 6 fatinhos, para meninos no total de Cr\$ 1.800,00; 1 camisola do Ceará no total de Cr\$ 150,00; 2 baby-dool do Ceará, no total de Cr\$ 300,00; 2 colchas para cama a Cr\$ 1.600,00; 3 calcinhas do Ceará, para menina, no total de Cr\$ 300,00; 1 lote com 17 bolsas para senhora, em fibra, no total de Cr\$ 5.100,00; 1 lote de 14 bolsas com tampa, para senhora, no total de Cr\$ 5.600,00; 4 sacolas de fibra, no total de Cr\$ 1.000,00; 1 camisola do Ceará Cr\$ 200,00 e 1 lote de bolsas de palha de trigo, para senhora, no total de Cr\$ 4.500,00.

QUEM PRETENDER arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pa-

rá, aos 9 dias do mês de Setembro de 1963. Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital.  
(Ext. — Dia 11-9-63)

COMARCA DA CAPITAL  
Com o prazo de 30 dias  
O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Cecília Castro Cordeiro, me foi dirigida a petição de teor seguinte: — Cecília Castro Cordeiro, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, por sua A. J. infra assinada, expõe e requer a V. Excia. quanto segue: 1. É a suplicante casada civilmente com ALBERTO DE LIMA CORDEIRO, brasileiro, marítimo aposentado, de cujo casal possui uma filha MARIA CELESTE DE LIMA CORDEIRO (docs. anexos). 2. O marido revelou-se péssimo companheiro e chefe de família, acabando por deixá-la, juntamente com a filha ainda pequenina, há muitos anos passados, por outra mulher. 3. Enquanto a suplicante foi jovem, lutou honestamente para com seus próprios braços obter um pouco de pão para si e filha. Agora, já não lhe sobram forças, e não pode contar com o auxílio de sua filha, pois esta não goza saúde e não podendo trabalhar ainda espera que sua mãe lhe deixe passar fome. 4. O marido da suplicante entretanto, está em condições de manter a família que legalmente constitui, pois como servidor inativo do LOYD BRASILEIRO — matrícula 14.640 — percebe proventos de aposentadoria que somam Cr\$ 62.150,00 (certamente mais do que V. Excia. com toda a responsabilidade de

magistrado, auferir) conforme prova anexa. Assim requer a Supte. que lhe seja arbitrada provisoriamente a pensão alimentícia de Cr\$ 20.000,00, nesse sentido oficiando-se ao Loyd Brasileiro, Agência local, para proceder ao desconto da folha de pagamento do referido inativo. Face ao exposto, requer a V. Excia. que se digne admiti-la propor contra o referido ALBERTO DE LIMA CORDEIRO, brasileiro, casado, servidor inativo do Loyd Brasileiro, matrícula 14.640, residente na Capital do Estado da Guanabara — Rio de Janeiro, em lugar ignorado pela autora, a presente ação de alimentos, para tanto requerendo seja o mesmo citado por edital, para no prazo nele afixado, apresentar defesa, pena de revelia, ficando desde logo citado para todos os termos do presente processo até sentença final, em que será o réu condenado a prestar alimentos à suplicante com base nunda inferior a 40% de seus vencimentos, e mais nas custas e honorários do advogado qual esta patrocinada independentemente de nova citação ou intimação. — Protestando-se por todo gênero de provas em direito admitidas, depoimento pessoal do réu, pena de confesso, inquirição de testemunhas a serem oportunamente arroladas, etc. e dando a causa para efeitos fiscais valor de Cr\$ 40.000,00. P. deferimento, Belém, 29 de Março de 1963. P. p. Elide de Tommaso, Assistente Judiciário.  
DESPACHO: Renove-se as diligências para dia e hora designados pelo cartório. Belém, 5/8/63. (a) Ruy Buarque de Lima. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho retro designei o dia 10 (dez) de Outubro do corrente para a audiência de conciliação. O referido é verdade e dou fé. Belém, 16 de Agosto de 1963. (a) Aloysio de Barros Coutinho, escrivão, que subscreveu.  
(G. 11/9/63)

COMARCA DA CAPITAL  
3º CARTÓRIO  
Edital de citação pelo prazo de 30 dias, na forma abaixo  
O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pe-

lo presente cita qualquer pessoa que se considere herdeira de RAIMUNDO BRASIL, ou que justo motivo tenha na ação de Investigação de Paternidade que se processa neste Juízo, movida por CECILIA DO CARMO BORGES, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade à travessa Mauriti, número 475, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 30 dias que correrá em Cartório, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Capital, CECILIA DO CARMO BORGES, brasileira, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, a travessa Mauriti, número 475, sobre no sentido da lei, sob o patrocínio da AJCC., e como representante legal de seus filhos menores ORLANDO, NELSON e MARIA HELENA BORGES BRASIL, vem muito respeitosamente perante V. Excia., com fundamento no art. 363, incisos I e II, do C. C. B., propôr a presente ação de investigação de paternidade, desejando provar, no decurso da mesma, o seguinte: 1º) Que durante OITO (8) anos, viveu em comunhão física e moral com RAIMUNDO BRASIL, período de oito anos que terminou no dia 13.8.1963, data de seu falecimento; 2º) Que dessa união em comum houve a suplicante 3 filhos, todos menores, de nomes ORLANDO, nascido a 1.5.1958; MARIA HELENA, nascida a 4.12.1959 e NELSON BORGES BRASIL, nascido a 22.2.1962; 3º) Que a suplicante e RAIMUNDO BRASIL, eram solteiros, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil. Isto posto, vem a suplicante propôr contra os possíveis herdeiros do "de-cujus", a presente ação de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. mandar citá-los por edital na forma do art. 177 do C. P. C., a fim de que, no prazo legal venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final reconhecimento dos menores acima mencionados como filhos do "de-cujus", seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os termos em que, protestando por todas as provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos réus, caso existam; inquirição de testemunhas, cujo ról será oportunamente depositado em Cartório, e dando a causa presente o valor de Cr\$ 100.000,00, a suplicante P. deferimento, Belém, 22 de Julho de 1963. p. J. J. Guedes da Costa Neto, assistente Judiciário. Despacho. D. A. Cite-se por Edital pelo prazo de 30 dias, Belém, 22 de Julho de 1963. (a) Ruy Buarque de Lima. E para chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente ALVARÁ e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Eu, Ana Maria Castello Branco, escrevente juramentada datilografei e Eu, Orlando Castello Branco, escrivão vitalício do 3º ofício, subscrevo. Dr. Ruy Buarque de Lima Juiz de Direito da 7ª. Vara e dos Feitos da Família (G. 11/9/63)

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias A Doutora Lidia Dias Fernandes Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Ali Bursalan o terreno sito nesta Vila de Icoaraci rua 15 de agosto quarteirão 7 lote 1. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1934 a 1963 num total de Cr\$ 943,30 inclusive multa como prova documentada junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas depoimento, vistoria e mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento, Belém, 16-8-63 (a) Moacir Moraes nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Cite-se Belém, 16-8-63 Lidia Dias Fernandes Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Ali Bursalan e sua mulher citado para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, val este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de Setembro de 1963. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Lidia Dias Fernandes (T. 7958 — 11/9/63)

#### Comarca de Alenquer

Citação O Doutor Ossian Corrêa de Almeida Juiz de Direito da Comarca de Alenquer Estado do Pará.

Faz saber a quem interessar possa ou deste conhecimento tiverem, que por parte de João Ferreira da Silva, foi proposta perante este Juízo uma ação de Usucapião, cuja inicial passa a ser transcrita: Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, João Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, criador, residente no quarteirão Ilha do Carmo, deste município, por seu procurador judicial no fim assinado, vem expor, para no final requerer a V. Excia., o seguinte: O Suplicante ocupa e possui como seu, há mais de vinte anos, sem interrupção nem oposição de quem quer que seja o terreno varzeo, sem denominação especial, próprio para a criação de gado, situado na Ilha do Carmo, neste município, fazendo frente para o rio Juruparipucú, limitando-se pela frente, com o aludido rio; pelo lado de cima, parte com terras pertencentes a Inácio Santana de Souza e parte com terreno requerido por Benedito Euclides do Rosário; pelo lado de baixo com o terreno de propriedade do Requerente; pelos fundos com baixas e aningaís que separam da restinga "papucú" medindo setecentos (700) metros de frente por dois mil (2.000) ditos de fundos, mais ou menos. Como possua dito imóvel pela maneira acima descrita quer por isso legitimar a sua posse como determina o art. 550 e seguintes do Código Civil, pelo que requer designação do dia e hora para justificação exigida pelo art. 455 do Código do Processo Civil e posteriormente a citação por mandado, dos confinantes e do Representante do Ministério Público e por Edital dos interessados ausentes e incertos para acompanharem os termos da presente ação de Usucapião contestando-a se quiserem, por meio da qual deverá ser declarado e reconhecido o domínio do Suplicante sobre o aludido terreno, servindo a sentença para transcrição no registro de imóveis desta Comarca. Protestando se preciso for por todos os meios e provas admitidas em direito e dando a causa o valor de quinze mil cruzeiros (15.000,00), uma vez D. e A. Pede deferimento Alenquer, 1º de julho de mil novecentos e sessenta e três. P. P. Otavio Proença de Moraes. Está devidamente selado Testemunhas: Inacio Pinto de Souza, brasileiro, criador, residente nesta cidade. Agosto.

nho Lima de Souza, brasileiro, lavrador, residente na Ilha do Carmo, Benedito Euclides do Rosário, brasileiro, criador, residente na Ilha do Carmo.

Despacho — Julgo por sentença a justificação de folhas, para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se mandado de citação aos confinantes e R. M. P.. Publique-se Edital por trinta(30) dias, citando-se os interessados incertos e ausentes. Alenquer, doze de julho de mil novecentos e sessenta e três. (a) Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito. Para que chegue ao conhecimento de todos val este afixado nos lugares de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três. Eu, J. Sítio Alves de Souza, Escrivão o datilografei e subscrevi. (a) Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de setembro corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Cível, do Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, Apolinário Coimbra & Cia; e, agravada, Maria Madalena Franco, sendo Relator o Exmo. Sr. desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de setembro de 1963. LUIS FARIA — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, Alfredo Silva de Moraes Rego e agravado, Des. Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1963. LUIS FARIA — Secretário (Dia — 12-9-63)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 481 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais.

Considerando que não há, em seu quadro de funcionários, hierarquia para substituição automática;

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários, para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

#### RESOLVE:

DESIGNAR, com as vantagens do cargo, a partir de 5 de Setembro de 1963, com fundamento no § 2º. do art. 73 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, Escrivã, para exercer o cargo de Sub-secretário, durante o impedimento do titular, Ossian da Silveira Brito.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 2.331

**ACÓRDÃO N. 8514**  
**Pedido de registro 1.225**  
— Proc. 1.003-63 —  
Registro de Diretório Municipal (Itupiranga) — Requerente: — Partido Trabalhista Brasileiro.  
Vistos, etc.  
O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, por intermédio de seu Presidente, requer o registro de seu Diretório Municipal de Itupiranga, eleito em reunião de 2 de junho de 1963, homologado pela Executiva Regional em sessão de 15 do mesmo mês, e assim constituído, conforme as atas de fls. 4/6:

Membros — Claudomiro Lima Mourão, comerciante; Domingos Rios, comerciante; José Chaves, funcionário público estadual; Fernando Ribeiro Cruz, dentista prático; Geraldo Virginio Ribeiro, prático de farmácia; Hermínio Coelho de Souza, comerciante; João Rios, comerciante; João Valadares, comerciante; Luiz Gomes, lavrador; Manoel Jorge Martins, lavrador; Manoel Santana da Silva, lavrador; Melquiades Vêras, comerciante; Paulo Pinto de Araújo, funcionário público estadual; Pedro Dionísio, lavrador; Polidório Lima Mourão, comerciante; Raimundo Tavares Lira, mecânico; Rossi Telma de Oliveira Lima, comerciante; Waldemar Moreira, comerciante; Zacarias Pereira da Silva, prático.  
Comissão Executiva Municipal.

Presidente — Claudomiro Lima Mourão.  
1.º Vice-Presidente — Geraldo Virginio Ribeiro.  
2.º Vice-Presidente — Hermínio Coelho de Souza.  
Secretário Geral — Paulo Pinto de Araújo.  
1.º Secretário — José Chaves.  
2.º Secretário — Waldemar Moreira.  
1.º Tesoureiro — Polidório Lima Mourão.  
2.º Tesoureiro — Melquiades Vêras.  
Funcionando nos autos, o digno representante do Ministério Público nada opôs ao petítório (fls. 7 v.).  
"Ex-positis", e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

de julho de 1950, Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de ITUPIRANGA do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 40a. Zona (Tucuruí). Sala das Sessões do Tribunal regional Eleitoral do Pará, em 16 de agosto de 1963.  
(aa.) Oswaldo Pojuca Tavares, P. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator; Ignácio de Souza Moitta, Reynaldo Sampaio Xerfan e Roberto Cardoso Freire da Silva.  
Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 8515**  
**Pedido de registro n. 1.224**  
— Proc. 1002-63 —  
Registro de Diretório Municipal (Afuá) — Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.  
O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal Regional, o registro do seu Diretório Municipal de AFUÁ, eleito em Convenção de 19 de março de 1963, homologado pela Comissão Executiva Regional, em sessão de 15 de julho de 1963, e assim constituído, conforme as atas de fls. 4/6:

Membros — Nelsonito Chagas de Santana, Dinair Chagas de Santana, Edmundo de Souza Pinheiro, Dalki Dias Salomão, Antônio José de Campos, Waldemar Brito da Silva, Henrique de Souza Pinheiro, Carlos Reis Filho, Raimundo Coelho de Almeida, Jaime Jansen Chagas, Raimundo Pinheiro Neves, Apolinário Corrêa de Vilhena, Jacinto da Silva Vaz, Antônio da Silva Botelho, Raimundo da Silva Pinheiro.

Comissão Executiva Municipal Presidente — Dinair Chagas de Santana.  
1.º Vice-Presidente — Edmundo de Souza Pinheiro.  
2.º Vice-Presidente — Dalki Dias Salomão.

1.º Secretário — Nelsonito Chagas de Santana.  
2.º Secretário — Carlos Reis Filho.  
Tesoureiro — Waldemar Brito da Silva.  
Manifestando-se a respeito, o digno órgão do Ministério Público, nada opôs ao petítório (fls. 9 v.).  
Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de AFUÁ, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 16a. Zona (Afuá). Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de agosto de 1963.  
(aa.) Oswaldo Pojuca Tavares, P. Roberto Freire da Silva, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Souza Moitta, Reynaldo Sampaio Xerfan e Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

**Comarca de Alenquer**  
O Doutor Ossiam Corrêa de Almeida Juiz de Direito da Comarca de Alenquer Estado do Pará:

Faz saber a quem interessar possa ou deste conhecimento tiverem, que por parte de José da Costa Batista e Ana Batista dos Reis, foi proposta perante este Juízo uma ação de Usucapião, cuja inicial passa a ser transcrita: "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, José da Costa Batista e Ana Batista dos Reis, brasileiros, o primeiro casado, lavrador, domiciliado e residente no quarteirão Cucuí, deste município, e a outra, viúva doméstica, também domiciliada e residente no quarteirão Cucuí, por seu procurador judicial ao fim assinado, vem expor, para no final requerer a V. Excia. o seguinte: Os Suplicantes por si e seus antecessores há mais de vinte anos, possuem como seu, sem interrupção nem oposição de quem quer que seja o terreno sem denominação especial, próprio para a lavoura, situado no quarteirão Cucuí, neste município, limitando-se pela frente com o terreno "Conceição"; pelo lado de cima com herdeiros de M. da P. Repólho; pelo lado de baixo com o terreno "Suauiá", de propriedade de Shalton Dahan; e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo duzentos e cinco (205) metros de frente, por hum mil e quinhentos (1.500) metros de fundo. Como possuem dito imóvel pela maneira acima descrita, querem por isso legitimar a sua posse como determina o art. 550 e seguintes do Código Civil, pelo que requer designação de dia e hora para a justificação exigida pelo art. 455 do Código de Processo Civil e posteriormente a citação por mandado, dos confinantes e Representantes do Ministério Público e por Edital dos interessados ausentes e incertos para acompanharem os termos da presente ação de Usucapião, contestando-a se quiserem, por meio da qual deverá ser declarado e reconhecido o domínio dos Suplicantes sobre o aludido terreno, servindo a sentença para transcrição no Registro de imóveis desta Comarca. Prostando se preciso for por todos os meios e provas admitidas em direito e dando à causa o valor de vinte mil cruzelros, uma vez D. A. Pedem deferimento. Alenquer, 21 de junho de mil novecentos e sessenta e três. P. P. Octávio Proença de Moraes." Está devidamente selado. Testemunhas: Carino de Sena Simões, residente nesta cidade. Abrahão Fima, residente nesta cidade. Raimundo Araújo, residente no quarteirão Cucuí. Despacho: Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os seus jurídicos efeitos. Expeça-se mandado de citação aos confinantes e R. M. P. Publique-se Edital por trinta dias, citando-se os interessados incertos e ausentes. Alenquer, doze de julho de mil novecentos e sessenta e três. (a) Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito. Para que chegue ao conhecimento de todos vai este afixado nos lugares de costume e publicado no "Diário Oficial" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três. Eu, J. Alves de Souza Escrivão, o datilografar e subscrever. Juiz de Direito Ossiam Corrêa de Almeida

teirão Cucuí, neste município, limitando-se pela frente com o terreno "Conceição"; pelo lado de cima com herdeiros de M. da P. Repólho; pelo lado de baixo com o terreno "Suauiá", de propriedade de Shalton Dahan; e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo duzentos e cinco (205) metros de frente, por hum mil e quinhentos (1.500) metros de fundo. Como possuem dito imóvel pela maneira acima descrita, querem por isso legitimar a sua posse como determina o art. 550 e seguintes do Código Civil, pelo que requer designação de dia e hora para a justificação exigida pelo art. 455 do Código de Processo Civil e posteriormente a citação por mandado, dos confinantes e Representantes do Ministério Público e por Edital dos interessados ausentes e incertos para acompanharem os termos da presente ação de Usucapião, contestando-a se quiserem, por meio da qual deverá ser declarado e reconhecido o domínio dos Suplicantes sobre o aludido terreno, servindo a sentença para transcrição no Registro de imóveis desta Comarca. Prostando se preciso for por todos os meios e provas admitidas em direito e dando à causa o valor de vinte mil cruzelros, uma vez D. A. Pedem deferimento. Alenquer, 21 de junho de mil novecentos e sessenta e três. P. P. Octávio Proença de Moraes." Está devidamente selado. Testemunhas: Carino de Sena Simões, residente nesta cidade. Abrahão Fima, residente nesta cidade. Raimundo Araújo, residente no quarteirão Cucuí. Despacho: Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os seus jurídicos efeitos. Expeça-se mandado de citação aos confinantes e R. M. P. Publique-se Edital por trinta dias, citando-se os interessados incertos e ausentes. Alenquer, doze de julho de mil novecentos e sessenta e três. (a) Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito. Para que chegue ao conhecimento de todos vai este afixado nos lugares de costume e publicado no "Diário Oficial" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três. Eu, J. Alves de Souza Escrivão, o datilografar e subscrever. Juiz de Direito Ossiam Corrêa de Almeida